



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº. 005/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria Mesa Diretiva – Gestão 2022

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretiva desta Casa Legislativa, em 12 de janeiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 008/2022, que “concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 13 de janeiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emitir parecer no prazo legal.

Justifica que, considerando a perda inflacionária no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) desde janeiro de 2021, somada ao direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual, apresentamos o presente projeto de lei para fins de regularização dos vencimentos.

O presente projeto visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Vale ressaltar que a Lei nº 2161/2021 de revisão geral anual referente ao período inflacionário de janeiro 2020 a dezembro de 2020, no valor de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), calculado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estava suspensa no período de vigência da Lei Complementar 173/2020, sendo este percentual automaticamente incorporado ao vencimento dos servidores, tendo em vista o prazo final da lei complementar citada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que, da união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.

O Parecer Jurídico nº 12/2022-I, do advogado público Municipal desta casa, que segue em anexo, conclui que ao discorrer os marcos legais pra o trâmite, não vê óbice ao trâmite da matéria, para exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. Estando a proposição constitucionalmente elaborada, bem como atendendo a Lei Complementar 95, de 26/02/1998, com redação adequada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice e tendo em vista a importância da matéria em análise, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 008/2022.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Mesa Diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 17 de janeiro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente

KARINA BACH
Secretário

Lido em Sessão Extra

19/01/2022